RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a padronização dos quadros de Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, o Legislativo Municipal **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução institui o padrão oficial para os quadros de registro histórico das Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas.

Parágrafo único. O objetivo é preservar a memória institucional por meio de galeria oficial uniforme e organizada.

Art. 2º A padronização aplica-se aos quadros atuais, aos novos e às reproduções digitais no sítio eletrônico oficial da Câmara.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE

Art. 3º A confecção, a instalação e a atualização dos quadros históricos são de responsabilidade da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio de cada legislatura.

§ 1º Os quadros serão instalados no segundo semestre do segundo ano de exercício da referida Mesa.

§ 2º O período de instalação assegurará a inclusão, nos quadros, de todos os Vereadores que compõem o mandato.

§ 3º As informações e fotografias constantes dos quadros serão conferidas pela Presidência com base em atas e registros oficiais.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO E HIERARQUIA

Art. 4º Os quadros conterão obrigatoriamente:

I – o brasão da Câmara Municipal e o brasão do Município;

II – o título institucional e o nome da sede, "Casa Manoel Fernandes da Silva";

III – a identificação da Legislatura, com a indicação do período correspondente;

IV – as fotografias e os nomes do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores.

Art. 5º O layout dos quadros observará a seguinte ordem hierárquica:

I – na parte superior, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal;

II – na parte central e inferior, os membros da Mesa Diretora, seguidos dos demais Vereadores em ordem alfabética.

CAPÍTULO IV
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 6º Em caso de substituição de parlamentar, os quadros históricos deverão manter o registro do titular e do substituto.

§ 1º As fotografias serão reposicionadas de modo a assegurar a inclusão de todos os parlamentares nos quadros históricos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos quadros históricos.

Art. 7º Em caso de falecimento no exercício do mandato, a fotografia será apresentada em preto e branco.

Art. 8º Os Vereadores cassados ou afastados judicialmente serão incluídos nos quadros somente se tiverem tomado posse, devendo ocupar a última posição.

CAPÍTULO V
DO PAINEL INSTITUCIONAL

Art. 9º Fica instituído o Painel Institucional dos Vereadores da Câmara Municipal de Montadas, instalado em local de fácil acesso e visibilidade ao público na sede do Poder Legislativo.

§ 1º O painel será composto por fotografias oficiais de todos os Vereadores em exercício, dispostas de forma a permitir a substituição imediata dos registros.

§ 2º A organização das fotografias no painel refletirá a composição da Mesa Diretora, destacando os ocupantes dos cargos de direção.

§ 3º No caso de vacância, cassação ou concessão de licença a Vereador, a Secretaria da Câmara providenciará, no prazo de até quarenta e oito horas após a posse do suplente, a substituição da fotografia no painel institucional.

§ 4º As despesas decorrentes da confecção, manutenção e atualização do painel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PRESERVAÇÃO

Art. 10 A Câmara manterá registro de acervo digitalizado de todos os quadros.

§ 1º O Painel Institucional disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal será atualizado ao longo da legislatura.

§ 2º Ao término do segundo biênio, será providenciada a impressão do quadro atualizado, em conformidade com o disposto no **art. 3º.**

Art. 11 Os quadros substituídos não serão descartados, devendo ser arquivados.

Parágrafo único. A destinação dos quadros poderá ser realizada para instituições responsáveis pela preservação da história do Município, mediante deliberação colegiada da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As medições e os detalhes técnicos de design constantes dos Anexos I e II passam a fazer parte desta Resolução.

Plenário Antônio da Costa, 11 de maio de 2026.

63º da Emancipação Política.

Eliane Costa Domingos

Eliane Costa Domingos
Presidente